

DECRETO MODIFICA REGRAS DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

O Decreto nº 11.479/2023 promoveu alterações importantes no texto do Decreto nº 9.579/2018, que dispõe sobre a aprendizagem profissional.

Seguem os principais pontos dispostos no Decreto.

1. DEFINIÇÃO

Considera-se aprendiz a pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da CLT.

Para aprendizes com deficiência não há limite de idade máxima.

2. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Considera-se contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação.

A regra que previa a possibilidade de prorrogação do contrato após o período de 2 (dois) anos foi revogada.

As alterações advindas com o Decreto nº 11.479/2023 priorizam a contratação de adolescentes com idades entre 14 e 18 anos, com a condição de não desenvolverem atividades que possam sujeitá-los à insalubridade ou à periculosidade.

3. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará sistema eletrônico que permita aos estabelecimentos a emissão de certidão de cumprimento de cota de aprendiz para a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

4. SELEÇÃO DE APRENDIZES

A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - Jovens e adolescentes com deficiência;

VII - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e

VIII - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

5. CONTRATOS ANTIGOS DE APRENDIZAGEM

Os contratos de aprendizagem firmados nos termos do disposto no Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, ficam válidos até o término de sua vigência.

Para acessar o inteiro teor do Decreto 11.479/2023 [clique aqui](#).